



TERMO DE REFERÊNCIA

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de materiais para reparos no barracão da fábrica de jeans, conforme especificações descritas neste termo de referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

A licitação para a aquisição de materiais destinados a adequação no barracão, no qual será instalada a fábrica de jeans, é de extrema importância devido à necessidade premente de revitalização do espaço. Este barracão serviu como depósito por um longo período, resultando em desgaste e deterioração significativa ao longo do tempo. Assim, a aquisição dos materiais se justifica com base na imprescindibilidade dessas reformas para viabilizar a instalação da fábrica de jeans. A restauração do barracão não só contribuirá para o cumprimento das normas de segurança do trabalho, como também possibilitará o pleno funcionamento da fábrica, gerando empregos e impulsionando a economia local. Portanto, a aquisição de materiais é um passo crucial para a renovação deste espaço e seu subsequente uso.

O menor valor proposto nos orçamentos enquadra-se no Art. 24 da lei 8.666/93, o qual dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo 23:

Art. 24. É dispensável a licitação: (...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para a prestação dos serviços a serem contratados conforme certidões negativas apresentadas. Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.



Ademais, vale ressaltar que a estrutura do barracão, não está apta para receber e operar esse tipo de empreendimento. Dessa forma, será necessário realizar as instalações elétricas, colocação de manta térmica, adequação da iluminação, de modo resguardar o patrimônio pública, visto que tanto as máquinas quanto o barracão é de posse da administração pública.

Sendo assim, visando a acelerar o funcionamento da empresa a onde resulta em mais de quarenta e quatro empregos diretos inicialmente, fomentando a econômica local, o que vem de encontro com o anseio do Departamento de Indústria e Comércio.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS E QUANTITATIVOS

Constitui-se objeto desta licitação a contratação de empresa para aquisição de materiais para reparos no barracão da fábrica de jeans, consoante as seguintes quantidades e especificações:

Itens utilizados

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Cabo PP 2 x 2,5mm	200 metros lineares	Metro	R\$ 7,00	R\$ 1.400,00
02	Cabo flexível 10,00 mm	200 metros lineares	Metro	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
03	Eletrocalha metálica de 3 metros/cada, lisa ou perfurada	150 metros lineares	Metro	R\$ 19,90	R\$ 2.985,00
04	Cruzeta eletrocalha metálica reta ou perfurada, modelo formato X	15 unidades	Unidade	R\$ 28,00	R\$ 420,00
05	Tee eletrocalha horizontal 100 x 50 perfurado ou lisa	12 unidades	Unidade	R\$ 26,00	R\$ 312,00
06	Kit parafuso para emenda perfilado e eletrocalha, parafuso	400 unidades	Unidade	R\$ 0,39	R\$ 156,00



	cabeça lenticilha de 1/4x1/2- aço galvanizado				
07	Manta térmica subcobertura 2 face + 1 fitas de emenda	400 metros quadrados	Unidade	R\$ 7,40	R\$ 2.960,00
08	Catraca em aço zincado para esticar arame liso	30 Unidades	Unidade	R\$ 10,50	R\$ 315,00
TOTAL					RS 10.548,00

4. DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. A entrega devera ser feita, na Av. Araucária lote 364 quadra 04 , centro, Coronel Domingos Soares – Paraná.

4.2. A entrega dos materiais devera ser feita no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da requisição de compras.

5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1. Será recebido o objeto do presente contrato através de fiscal técnico designado para efeito de verificação da conformidade do material com a especificação exigida;

5.2. Se, durante o recebimento for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, o contratado se obriga, substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas, após a notificação do contratado, sendo interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação;

5.3. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo da sua garantia;

5.4. A fiscalização por parte do município, não excluem a responsabilidade civil da contratada pela correção e/ou substituição do objeto contratual, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;



6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência;
- 6.2. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante;
- 6.3. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante;
- 6.4. Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento;
- 6.5. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela contratante sobre os fornecimentos, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Termo de Referência;
- 6.6. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 6.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 6.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 6.9. Responsabilizar-se pelo transporte e entrega dos materiais no local determinado pela Contratante;
- 6.10. Entregar com pontualidade os materiais solicitados, bem como atender as demais condições do Edital;
- 6.11. Deverá obedecer às normas de proteção ao meio ambiente, adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição, conforme legislação vigente.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante,



principalmente as de segurança, inclusive àqueles referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;

7.2. Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à execução do objeto do presente Termo de Referência;

7.3. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas;

7.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do objeto da presente contratação será exercida pelo fiscal técnico Do Departamento de Indústria e Comércio Lucas Piragibe Barcarol e pelo Fiscal Geral de contratos, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

O valor total estimado aproximado para aquisição é de **RS 10.548,00**.

10. DO PAGAMENTO

O Pagamento será feito em parcela única.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A destinação das dotações orçamentárias ficará a critério da Divisão de Contabilidade.

12. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O período de execução será de 12 (doze) meses.

Coronel Domingos Soares- Paraná, 08 de novembro de 2023.



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ**

CENTRO ADMINISTRATIVO ADÃO REIS
CNPJ 01614415/0001-18
AV ARAUCÁRIA, 3120
FONE/FAX 46-3254-1166 – CEP 85557000

006


LUCAS PIRAGIBE BARCAROL

Diretor do Departamento de Indústria e Comércio


ANTONIO CARLOS KOVOLISKI

Diretor Do Departamento De Administração



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

007

COTAÇÃO DE PREÇOS - Nº001 / 2023

Solicitamos a gentileza de cotar os objetos abaixo de acordo com o que estatui a Lei Federal 8.666/93, com referência a **de materiais de construção para fabrica de Jeans**.

Razão Social: Sul Karbo materiais Eireli	Banco:	Agência:	Conta:
Endereço: Avenida Araucária	e-mail: Cofmateriaisdeconstrucao@hotmail.com		
Município/UF: Coronel Domingos Soares	Inscrição estadual: 9077904853		
CNPJ nº: 302718220001-78	Telefone: 46984217309	Representante legal: Elionir Dias de Souza	

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Cabo PP flexível 2 x 2,5 mm	200 metros lineares	7,00	1.400,00
02	Cabo flexível 10,0 mm	200 metros lineares	10,00	2.000,00
03	Eletrocalha metálica de 3 metros/cada, lisa ou perfurada	150 metros lineares	19,90	2.985,00
04	Cruzeta eletrocalha metálica reta ou perfurada modelo formato X	15 un	28,00	420,00
05	Tee eletrocalha horizontal 100 x 50 perfurado ou lisa	12 un	26,00	312,00
06	KIT PARAFUSO PARA EMENDA DE PERFILADO E ELETROCALHA- Parafuso cabeça lentilha de 1/4x1/2-aço galvanizado	400 un	0,39	156,00
07	Manta térmica Subcobertura 2 Face + 1 fitas de emenda	400 Metros quadrados	7,40	2.960,00
08	Catraca em aço zincado para esticar arame liso	30 un	10,50	315,00

R\$ Total: 10.548,00

Carimbo do CNPJ: CNPJ: 30.271.822/0001-78 Sul Karbo Materiais Eireli	Data e Assinatura do representante legal: Joias 06-11-23
---	---

Obs.1: A regularidade fiscal do proponente junto ao FGTS, Receita Federal e TST(débitos trabalhistas) é indispensável para quaisquer contratações bem como apresentação de documento de constituição da pessoa jurídica;

Obs.2: Para fins de dispensa de licitação para compras e demais serviços têm-se por base o importe máximo de 10% do limite previsto na aliena "a" do inciso II do artigo 23 da lei 8.666/93, ou seja, R\$ 8.000,00(oito mil reais);



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

008

Obs.3: Em caso de contratação os fornecimentos só se darão mediante apresentação da necessária requisição ou ordem de serviço emitida por esta prefeitura através de seus diretores de departamento.

Obs. 4: A presente cotação não se traduz em quaisquer garantias de contratações ou aquisições, podendo servir como elemento instrutor para a elaboração de processo licitatório futuro ou não.

OBS: Favor enviar junto com a cotação o cartão CNPJ.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.271.822/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/04/2018
NOME EMPRESARIAL SUL KARBO MATERIAIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SUL KARBO MATERIAIS EIRELI		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV ARAUCARIA	NÚMERO 2173	COMPLEMENTO *****
CEP 85.557-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CORONEL DOMINGOS SOARES
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO ATENDIMENTOANDRETAQUES@GMAIL.COM	
TELEFONE (46) 3262-6332		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/04/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/11/2023** às **10:34:55** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

010

COTAÇÃO DE PREÇOS – Nº001 / 2023



Solicitamos a gentileza de cotar os objetos abaixo de acordo com o que estatui a Lei Federal 8.666/93, com referência a de materiais de construção para fabrica de Jeans.

Razão Social: MORAS BUENO & CIA LTDA	Banco:	Agência:	Conta:
Endereço: AV. ARAUCÁRIA	e-mail:		
Município/UF: CEL DOMINGOS SOARES	Inscrição estadual:		
CNPJ nº: 01.888.868/0001-32	Telefone:	Representante legal:	

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Cabo PP flexível 2 x 2,5 mm	200 metros lineares	7.90.	1580.00.
02	Cabo flexível 10,0 mm	200 metros lineares	11.50.	2300.00
03	Eletrocalha metálica de 3 metros/cada, lisa ou perfurada	150 metros lineares	19.95.	2992.50
04	Cruzeta eletrocalha metálica reta ou perfurada modelo formato X	15 un	28.50	427.50
05	Tee eletrocalha horizontal 100 x 50 perfurado ou lisa	12 un	26.50	318.00
06	KIT PARAFUSO PARA EMENDA DE PERFILADO E ELETROCALHA- Parafuso cabeça lenticilha de 1/4x1/2- aço galvanizado	400 un	0.86.	344.00.
07	Manta térmica Subcobertura 2 Face + 1 fitas de emenda	400 Metros quadrados	7.50	3000.00
08	Catraca em aço zincado para esticar arame liso	30 un	11.00	330.00

R\$ Total:

11.292.00

Carimbo do CNPJ: 	Data e Assinatura do representante legal: 06/11/23 
--	---

Obs.1: A regularidade fiscal do proponente junto ao FGTS, Receita Federal e TST(débitos trabalhistas) é indispensável para quaisquer contratações bem como apresentação de documento de constituição da pessoa jurídica;

Obs.2: Para fins de dispensa de licitação para compras e demais serviços têm-se por base o importe máximo de 10% do limite previsto na aliena "a" do inciso II do artigo 23 da lei 8.666/93, ou seja, R\$ 8.000,00(oito mil reais);



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

011

Obs.3: Em caso de contratação os fornecimentos só se darão mediante apresentação da necessária requisição ou ordem de serviço emitida por esta prefeitura através de seus diretores de departamento.

Obs. 4: A presente cotação não se traduz em quaisquer garantias de contratações ou aquisições, podendo servir como elemento instrutor para a elaboração de processo licitatório futuro ou não.

OBS: Favor enviar junto com a cotação o cartão CNPJ.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.888.868/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/06/1997
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL MORAES BUENO & CIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VILA NOVA MATERIAIS DE CONSTRUCAO	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente 43.99-1-03 - Obras de alvenaria
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV ARAUCARIA	NÚMERO 2865	COMPLEMENTO *****
----------------------------	----------------	----------------------

CEP 85.557-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CORONEL DOMINGOS SOARES	UF PR
-------------------	---------------------------	--------------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO moraesbueno@hotmail.com	TELEFONE (46) 3254-1218
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/12/2000
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/11/2023 às 10:33:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



COTAÇÃO DE PREÇOS - Nº001 / 2023

Solicitamos a gentileza de cotar os objetos abaixo de acordo com o que estatui a Lei Federal 8.666/93, com referência a de materiais de construção para fabrica de Jeans.

Razão Social: CHICO ELETRO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA		Banco: 001	Agência: 06157	Conta: 50149-2
Endereço: R: OLÍMPIO CARVALHO DE LIMA		e-mail: VENDAS@CHICOELETRO.COM.BR		
Município/UF: PALMAS - PR		Inscrição estadual: 3090008381		
CNPJ nº: 79.476.560/0001-77	Telefone: 46-3262-1592	Representante legal:		

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Cabo PP flexível 2 x 2,5 mm	200 metros lineares	7,50	1.500,00
02	Cabo flexível 10,0 mm	200 metros lineares	10,50	2.100,00
03	Eletrocalha metálica de 3 metros/cada, lisa ou perfurada	150 metros lineares	50,00	2.500,00
04	Cruzeta eletrocalha metálica reta ou perfurada modelo formato X	15 un	38,00	570,00
05	Tee eletrocalha horizontal 100 x 50 perfurado ou lisa	12 un	36,00	432,00
06	KIT PARAFUSO PARA EMENDA DE PERFILADO E ELETROCALHA- Parafuso cabeça lenticilha de 1/4x1/2- aço galvanizado	400 un	0,40	160,00
07	Manta térmica Subcobertura 2 Face + 1 fitas de emenda	400 Metros quadrados	9,50	3800,00
08	Catraca em aço zincado para esticar arame liso	30 un	15,00	450,00

R\$ Total: 11.512,00

Carimbo do CNPJ: 79.476.560/0001-77 CHICO ELETRO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - EPP RUA OLÍMPIO CARVALHO DE LIMA, 199 CENTRO 85555-000 - Palmas - Paraná	Data e Assinatura do representante legal: 06/11/23
---	--

Obs.1: A regularidade fiscal do proponente junto ao FGTS, Receita Federal e TST(débitos trabalhistas) é indispensável para quaisquer contratações bem como apresentação de documento de constituição da pessoa jurídica;

Obs.2: Para fins de dispensa de licitação para compras e demais serviços têm-se por base o importe máximo de 10% do limite previsto na aliena "a" do inciso II do artigo 23 da lei 8.666/93, ou seja, R\$ 8.000,00(oito mil reais);



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
79.476.560/0001-77
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
14/08/1986

NOME EMPRESARIAL
CHICO ELETRO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CHICO ELETRO

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação
47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R OLÍMPIO CARVALHO DE LIMA

NÚMERO
199

COMPLEMENTO

CEP
85.555-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
PALMAS

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONTABILIDADE1@CHICOELETRO.COM.BR

TELEFONE
(46) 3262-1592

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
30/09/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/11/2023 às 10:31:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

SUL KARBO MATERIAIS EIRELI
INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO

Rildo de Oliveira Dias, Brasileiro, Casado, Comunhão Parcial de Bens, nascido em São Domingos Estado de Santa Catarina em 22 de Fevereiro de 1977, Empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º 034.108.699-13, portador da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob n.º 7.206.496-8, expedida pelo SESP-PR, data de expedição 05 de Setembro de 1994, residente e domiciliado na cidade de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, na Rua Vereador Antônio Francisco Correa Silva, S/N, Centro, CEP 85557-000, constitui neste momento uma EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: A empresa girará sob o nome empresarial de: **SUL KARBO MATERIAIS EIRELI** e terá sede e domicílio na Avenida Araucária, 2173, Centro, na cidade de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná CEP 85557-000.

Cláusula Segunda: O capital social será de R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais) dividido em 95.400 (noventa e cinco mil e quatrocentos) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelo empresário:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR/RS	%
RILDO DE OLIVEIRA DIAS	95.400	95.400,00	100%

Cláusula Terceira: O objeto social da EIRELI será **COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL**

Cláusula Quarta: A Eireli iniciará suas atividades em 10 de Abril de 2018 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta: A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

Cláusula Sexta: A administração da Eireli caberá ao Titular Rildo de Oliveira Dias com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da Eireli.

§ 1º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da Eireli, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/04/2018 10:51 SOB Nº 41600698240.
PROTOCOLO: 182075052 DE 18/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801504223. NIRE: 41600698240.
SUL KARBO MATERIAIS EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 23/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

SUL KARBO MATERIAIS EIRELI
INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO

§ 2º - Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

Cláusula Sétima: O titular da Eireli declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

Cláusula Oitava: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Nona: A Eireli poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

Cláusula Décima: O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de "Pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Primeira: Falecendo ou interditado o titular da Eireli, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Eireli se resolva em relação a seu titular.

Cláusula Décima Segunda: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Terceira: Fica eleito o foro da Comarca de Palmas Estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina, o presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, EIRELI, em 01 (uma) via de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/04/2018 10:51 SOB Nº 41600698240.
PROTOCOLO: 182075052 DE 18/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801504223. NIRE: 41600698240.

SUL KARBO MATERIAIS EIRELI

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 23/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

SUL KARBO MATERIAIS EIRELI
INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO

Coronel Domingos Soares – Pr, 10 de Abril de 2018.


TABELIONÁRIO
LUSTOZA
RILDO DE OLIVEIRA DIAS
RG: 7.206.496-8 SESP-PR
CPF: 034.108.699-13



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/04/2018 10:51 SOB Nº 41600698240.
PROTOCOLO: 192075052 DE 18/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801504223. NIRE: 41600698240.
SUL KARBO MATERIAIS EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 23/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/04/2018 10:51 SOB Nº 41600698240.
 PROTOCOLO: 182075052 DE 18/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11801504223. NIRE: 41600698240.
 SUL KARBO MATERIAIS EIRELI

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 23/04/2018
 www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SUL KARBO MATERIAIS LTDA
CNPJ: 30.271.822/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:43:10 do dia 23/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/02/2024.

Código de controle da certidão: **7F53.492D.629A.22C2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031877242-71

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **30.271.822/0001-78**

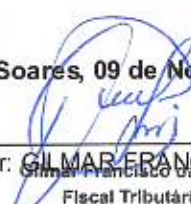
Nome: **SUL KARBO MATERIAIS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/01/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES			
ESTADO DO PARANÁ			
CERTIDÃO NEGATIVA 972/2023			
IMPORTANTE:		FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.	
Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.			
VALIDADE: 09/12/2023		CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJMS2QEM5X4XZC9AB	
REQUERENTE:		PROTOCOLO:	
FINALIDADE: VERIFICAÇÃO			
RAZÃO SOCIAL: SUL KARBO MATERIAIS EIRELI			
INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
473	30.271.822/0001-78	9077904953	201
ENDEREÇO			
AVENIDA ARAUCARIA, 2173 - SALA-120M² - CENTRO CEP: 85557000 Coronel Domingos Soares - PR			
ATIVIDADES			
Comércio varejista de materiais de construção em geral, Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns, Comércio varejista de carnes - açougues, Comércio varejista de bebidas, Comércio varejista de hortifrutigranjeiros, Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente, Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos			
Observações:			
<p>Coronel Domingos Soares, 09 de Novembro de 2023</p> <p>Emitido por:  GILMAR FRANCISCO DA ROSA Fiscal Tributário Portaria nº 10/1996</p>			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SUL KARBO MATERIAIS LIDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.271.822/0001-78

Certidão nº: 52654182/2023

Expedição: 29/09/2023, às 16:43:04

Validade: 27/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SUL KARBO MATERIAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.271.822/0001-78**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.271.822/0001-78
Razão Social: SUL KARBO MATERIAIS EIRELI
Endereço: AVENIDA ARAUCARIA 2173 / CENTRO / CORONEL DOMINGOS SOARES / PR / 85557-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/10/2023 a 26/11/2023

Certificação Número: 2023102804072349747437

Informação obtida em 09/11/2023 15:07:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PARECER CONTABIL

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2023.

Informamos a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto: **Contratação de empresa para fornecimento de materiais para reparos no barracão da fábrica de jeans.**

Especificação de Dotações:

08 – Departamento de Infraestrutura e Engenharia
001 – Departamento de Infraestrutura e Engenharia
15.451.0010.1008 – Ampliação e melhorias de Prédios Públicos
Conta de despesa - 4430– fonte de recurso 504

33.90.30.00.00 – Material de Consumo

Ressalva-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 7º, §2º, inciso III, art. 14, ambos da lei 8.666/93. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para o momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e SS da lei 4.320/64. Bem como não compete à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra.

Por fim, alerta-se que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas decorrentes.

Coronel Domingos Soares, 09 de novembro de 2023.


Daniele P. Bringhenti
Contadora CRC PR-047272/O-2



Parecer de Licitação 107/2023

Origem: Gabinete

Destino: Comissão Permanente de Licitações

Considerando:

1. A necessidade de dar suprimento(os) a (as) demanda (as) em anexo para Dispensa referente a Contratação de empresa para fornecimento de materiais para reparos no barracão da Fábrica de Jeans.
2. O contido na Lei de 8.666 de 21 de junho de 1993 bem como suas demais alterações, a Lei de Responsabilidade Fiscal somando-se ainda aos princípios que regem a administração pública de uma maneira geral;
3. A existência prévia das respectivas dotações orçamentárias aliado a existência dos recursos financeiros para a quitação das despesas que virão a se originar da eventual contratação;

Determino:

Que a Comissão Permanente de Licitações, proceda todos os atos necessários, estritamente dentro da competência para a construção do processo, preferencialmente "Dispensa", a fim de que se seja realizado o serviço para aperfeiçoamento do(s) objeto(s): Contratação de empresa para fornecimento de materiais para reparos no barracão da Fábrica de Jeans. Limitado ao teto máximo de R\$ 10.548,00 (dez mil, quinhentos e quarenta e oito reais) levando em conta as necessidades do serviço público, com quantias estimadas e valores previamente orçados, tudo de acordo com a demanda informada através do Termo de Referência realizado pelo Departamento de Indústria e Comércio.

Coronel Domingos Soares, 09 de novembro de 2023.


Jaúdir Bandiera
Prefeito Municipal



PROCESSO N.º 138-2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 26-2023

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO

Trata-se de solicitação do Departamento de Indústria e Comércio para Contratação de empresa para aquisição de materiais para reparos no barracão da fábrica de jeans. Tomando por base o art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

JUSTIFICATIVA

A licitação para a aquisição de materiais destinados a adequação no barracão, no qual será instalada a fábrica de jeans, é de extrema importância devido à necessidade premente de revitalização do espaço. Este barracão serviu como depósito por um longo período, resultando em desgaste e deterioração significativa ao longo do tempo. Assim, a aquisição dos materiais se justifica com base na imprescindibilidade dessas reformas para viabilizar a instalação da fábrica de jeans. A restauração do barracão não só contribuirá para o cumprimento das normas de segurança do trabalho, como também possibilitará o pleno funcionamento da fábrica, gerando empregos e impulsionando a economia local. Portanto, a aquisição de materiais é um passo crucial para a renovação deste espaço e seu subsequente uso.

O menor valor proposto nos orçamentos enquadra-se no Art. 24 da lei 8.666/93, o qual dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23:

Art. 24. É dispensável a licitação: (...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para a prestação dos serviços a serem contratados conforme certidões negativas apresentadas. Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Ademais, vale ressaltar que a estrutura do barracão, não está apta para receber e operar esse tipo de empreendimento. Dessa forma, será necessário realizar as instalações elétricas, colocação de manta térmica, adequação da iluminação, de modo resguardar o patrimônio pública, visto que tanto as máquinas quanto o barracão é de posse da administração pública.

Sendo assim, visando a acelerar o funcionamento da empresa aonde resulta em mais de quarenta e quatro empregos diretos inicialmente, fomentando a econômica local, o que vem de encontro com o anseio do Departamento de Indústria e Comércio.

DESCRIÇÃO DO(S) OBJETIVO(S)

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	8429	Cabo flexível 10,00 mm	200,00	METRO	10,00	2.000,00
2	8428	Cabo PP 2 x 2,5mm	200,00	METRO	7,00	1.400,00
3	8435	Catraca em aço zincado para esticar arame liso	30,00	UN	10,50	315,00
4	8431	Cruzeta eletrocalha metálica reta ou perfurada,	15,00	UN	28,00	420,00



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

027

		modelo formato X				
5	8430	Eletrocalha metálica de 3 metros/cada, lisa ou perfurada	150,00	METRO	19,90	2.985,00
6	8433	Kit parafuso para emenda perfilado e eletrocalha, parafuso cabeça lentilha de 1/4x1/2- aço galvanizado	400,00	UN	0,39	156,00
7	8434	Manta térmica subcobertura 2 face + 1 fitas de emenda	400,00	UN	7,40	2.960,00
8	8432	Tee eletrocalha horizontal 100 x 50 perfurado ou lisa	12,00	UN	26,00	312,00
TOTAL						10.548,00

PROPOSTAS

	Proponente	CNPJ	R\$ valor
1º	SUL KARBO MATERIAIS EIRELI	30.271.822/0001-78	R\$ 10.548,00
2º	MORAES BUENO E CIA LTDA	01.888.868/0001-32	R\$ 11.292,00
3º	CHICO ELETRO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	79.476.560/0001-77	R\$ 11.512,00

EXECUTOR

SUL KARBO MATERIAIS EIRELI
30.271.822/0001-78
AVENIDA ARAUCARIA, 2173 SALA-120M² - CEP: 85557000 - BAIRRO: CENTRO
CIDADE/UF: Coronel Domingos Soares/PR
RILDO DE OLIVEIRA DIAS
034.108.699-13

RAZÃO DA ESCOLHA

A disposição da melhor proposta de preço ofertada pela primeira classificada aliada a sua regularidade fiscal, consoante cotações/propostas colhidas pelo setor municipal de Departamento de Indústria e Comércio.

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Será recebido o objeto do presente contrato através de fiscal técnico designado para efeito de verificação da conformidade do material com a especificação exigida;

Se, durante o recebimento for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, o contratado se obriga, substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas, após a notificação do contratado, sendo interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação;

A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo da sua garantia;



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

028

A fiscalização por parte do município, não excluem a responsabilidade civil da contratada pela correção e/ou substituição do objeto contratual, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

VALOR

R\$ 10.548,00 (Dez Mil, Quinhentos e Quarenta e Oito Reais).

NOTA FISCAL

A Nota Fiscal deve ser encaminhada, no e-mail compraspmcds@gmail.com, no mesmo dia de sua Emissão.

REGULARIDADE FISCAL

Órgão de Origem	Identificação	Emissão	Validade
Receita Federal	7F53.492D.629A.22C2	23/08/2023	19/02/2024
Receita Estadual	031877242-71	29/09/2023	27/01/2024
Receita Municipal	972/2023	09/11/2023	09/12/2023
FGTS	2023102804072349747437	09/11/2023	26/11/2023
Débitos trabalhistas	52654182/2023	29/09/2023	27/03/2024

Coronel Domingos Soares-PR, 09/11/2023.



FERNANDA ROBERTA DA
ROSA

088.427.099-80



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

029

INDICAÇÃO DE RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2023.

Ressalva-se, contudo, que o parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 7º, §2º, inciso III, art. 14, ambos da lei 8.666/93. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para o momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e 55 da lei 4.320/64. Bem como não compete à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra.

Alerta-se que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas decorrentes.

Para concorrer à despesa do objeto resultante da presente licitação, a fim de Contratação de empresa para aquisição de materiais para reparos no barracão da fábrica de Jeans, são os seguintes:

Dotações:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	4430	08.001.15.451.0010.1008	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Cel. Domingos Soares-PR, 09/11/2023.

Daniele P. Bringhenti
Contadora CRC PR-047272/O-2



MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº 498/2023

PROCESSO N.º 138/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2023

Traz a análise procedimento de compra direta supra mencionado que objetiva a aquisição de materiais de consumo para adequação estrutural em barracão industrial.

Inicialmente, quanto a emissão de parecer jurídico no processo em apreço, pela ausência de previsão legal, invocamos o previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, que dispõe que:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Nesta esteira, os processos licitatórios são necessariamente analisados juridicamente em sua fase interna, via imposição legal. Os processos elaborados para aquisição direta mediante a via de dispensa de licitação não estão compreendidos na imposição da Norma, acima citada.

Consoante demanda do setor interessado, Departamento de Administração e Indústria e Comércio, aliado ao que dispõem no relatório da presidência da Comissão de Licitações, que, por sua vez, avaliou as cotações realizadas bem como o contexto de regularidade fiscal e jurídica do proponente com o valor mais oportuno para a administração, conforme art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993. Neste quesito, frisamos, para que bem entendido fique, que os Procuradores não tem competência nem conhecimento técnico sobre os qualitativos e quantitativos do objeto apresentado e tal assunto não é uma de suas prerrogativas/atribuições.

A forma de contratação/aquisição escolhida pela administração parece se amoldar aos fundamentos da Lei 8666/93, em especial em seu artigo 24, inciso II, a saber:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

(...)”

Por conseguinte, nos cumpre invocar o disposto no artigo 23 da mesma Norma:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CORONEL DOMINGOS SOARES - PR

Lei Municipal 1.037/2022

CNPJ 01.614.415/0001-18 - Av Araucária, 3120, CEP 85.557-000 - Fone 46-3254-1166



Em se adotando a via da "dispensa", conforme o caso e dentro dos limites supracitados, que por sua vez, *in casu*, tem por teto o importe de R\$ 17.600,00(dezessete mil e seiscentos reais) há que se ter em conta sempre a verificação prévia de que os valores a serem contratados estejam compatíveis com os praticados no mercado afastando-se, assim, a ocorrência do superfaturamento.

Quanto ao quesito das "compras diretas" o TCU-Tribunal de Contas da União assim se manifestou, quando da edição de seu "Manual de Compras Diretas", em suas pgs. 01 e 02:

"b. Realização de licitação nas hipóteses em que é permitida a contratação direta
Configurada a permissão legislativa de se contratar diretamente, não cabe ao gestor a livre escolha de se realizar ou não o certame licitatório. Ainda que se justifique que a licitação seria o meio mais adequado a resguardar a isonomia e impessoalidade na contratação, cumpre ressaltar que, apesar de viável, o processo licitatório possui um alto custo administrativo (até por ser conhecidamente mais demorado), sendo improvável que a economia a ser obtida seja suficiente para cobri-lo, além de ser um procedimento mais demorado.
Por fim, aprofundando-se a análise, não constitui a licitação um fim em si mesmo, de forma que o dever de licitar precisa ser aplicado em consonância com os demais princípios aplicáveis à Administração, tais como a economicidade, a eficiência, a proporcionalidade e a razoabilidade."

Logo há que se verificar também o binômio custo/benefício, aliado ao atendimento das normas já citadas, para realização dos certames licitatórios bem como a formalização dos processos de dispensa os quais, ainda que mais céleres, requerem menor formalismo para sua eficácia.

Há que se observar a peculiaridade de publicidade para este tipo de procedimento, vez que não se trata de certame convencional, todavia, por cautela, recomenda-se, desde já, a publicação de termo de ratificação e do consequente extrato de contrato, observando-se, neste quesito, o disposto no art. 62 da Lei 888/93:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Vale ressaltar que a dispensa de licitação é exceção à regra imposta pela norma federal, sendo que o mestre Marçal Justen Filho, versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

Continua o Jurista, agora versando sobre o princípio da economicidade, que deve ser observado em todos os atos administrativos:

"... Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos".



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CORONEL DOMINGOS SOARES - PR

Lei Municipal 1.037/2022

CNPJ 01.614.415/0001-18 - Av Araucária, 3120, CEP 85.557-000 – Fone 46-3254-1166



Cabe a ressalva que a via tradicional, licitação, sempre que possível deverá ser priorizada com o devido planejamento prévio a fim de que a municipalidade não fique à mercê contínua de procedimentos de compra direta, ainda que dentro dos limites econômicos “toleráveis” ou demais exceções previstas em Lei, evitando incidir no desvio de modalidade licitatória. Vale pequeno destaque no que diz respeito as ocorrências do serviço público que podem ser perfeitamente previstas de antemão para o exercício corrente bem como para os vindouros, que ensejam, em decorrência de um bom planejamento, a realização de licitação para obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Salutar lembramos o que determina o §2º do art. 25 da Lei 8.666/93 para os casos de dispensa e inexigibilidade:

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Noutro giro, quanto à eficácia da contratação, após sua ratificação formalizada localmente pelo próprio Prefeito, a publicação na imprensa oficial do extrato da contratação é medida imprescindível que deverá ser observada pela Administração, assim como do extrato do contrato, quando este for celebrado, além da inserção do processo na íntegra no portal de transparência do Município na rede mundial de computadores.


Por fim, citamos que este parecer é meramente consultivo, e não vincula a discussão do objeto, não se constituindo de parecer obrigatório para os atos decisórios do gestor municipal, passível de ser censurado por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo do interesse público, para com os quais manifestamos, desde já, o nosso respeito. Este parecer tomou por base os documentos, Normas e declarações apresentadas na presente solicitação, de sorte, que a inveracidade dos dados apresentados, omissões ou a sua inexatidão, não foram objeto de análise.

Ante o breve exposto, se tem que:

- a. O inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 apresenta uma das possibilidades de contratação direta, dispensável de licitação convencional, dentro do limite de valor estatuido pela dita Norma, presentemente da ordem de até R\$ 17.600,00(dezessete mil e seiscientos reais), consoante exposições anteriores;
- b. O aperfeiçoamento das contratações diretas, segundo art. 38 da Lei 8.666/63, não está condicionado a emissão de parecer jurídico e caso este exista não terá o efeito vinculativo ao feito.

É o parecer.

Coronel Domingos Soares-PR, 09 de novembro de 2023.


Dr. Rogério E. Schmidt
Procurador Geral

OAB/PR 59902 - Port. 169/2015



PARECER CONTROLE INTERNO Nº 147/2023

FINALIDADE: Dispensa para contratação de empresa para aquisição de materiais para reparos no barracão da fábrica de jeans.

I-DOS FATOS: Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, o processo nº138/2023 dispensa de licitação nº 26/2023, solicitando a análise e parecer, referente a possibilidade de Dispensa para contratação de empresa para aquisição de materiais para reparos no barracão da fábrica de jeans.

É o relatório

II-DO CONTROLE INTERNO: A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei Municipal que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Básica do Poder Executivo e dá outras providências, "...é o órgão responsável pelo sistema de controle interno em todos os níveis e órgãos do Governo, tendo por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral, a quem compete".

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria para análise manifestação.

III-PRELIMINARMENTE: Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Coronel Domingos Soares nomeada através da Portaria nº224/2019 em data de 01 de agosto de 2019, estrita obediência e visando o cumprimento ao que determina o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei Complementar 101 e Lei Municipal, que estabelecem as finalidades do sistema de Controle Interno de forma geral. O Controle Interno desenvolveu atividades de análise e avaliação, de possível Dispensa para contratação de empresa para aquisição de materiais para reparos no barracão da fábrica de jeans.

IV - RELAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO;DOCUMENTOS JUNTADOS/ANALISE:

- a) processo com Justificativa e fundamentação.
- b) Indicação de recursos e dotação Orçamentária;
- c) Termo de ratificação;
- d) termo de referência;
- e) proposta de Preço;
- f) Parecer Contábil;
- g) parecer Jurídico;
- h) CND's;



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS
SOARES
ESTADO DO PARANÁ

CENTRO ADMINISTRATIVO
ADÃO REIS
CNPJ 01614415/0001-18
AV ARAUCÁRIA, 3120
FONE/FAX 46-3254-1166 – CEP
85557000

034

V - DA FUNDAMENTAÇÃO: Considerando a necessidade da contratação e baseada na Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 onde regulamenta Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

VI-CONCLUSÕES Em face do exposto, ao objeto para Dispensa para contratação de empresa para aquisição de materiais para reparos no barracão da fabrica de jeans, considero regular a contratação. Desta feita, retomem-se os autos ao departamento administração, para o seu devido andamento.

Sem mais é o parecer do setor de Controle Interno.

Coronel Domingos Soares, 09 de novembro de 2023.


Dirlei de Lima
Controle Interno

Dirlei de Lima
Controle Interno
Portaria nº 224/2019



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

035

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26-2023**

O Município de Cel. Domingos Soares, Estado do Paraná, torna público, nos termos do Art 24, inciso II, da Lei 8666/93 de 21 de junho de 1993, reconhece a dispensa de licitação para Departamento de Indústria e Comércio, com o seguinte proponente e nas seguintes condições:

SUL KARBO MATERIAIS EIRELI

Lot e	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Cabo flexível 10,00 mm	METR O	200,00	10,00	2.000,00
1	2	Cabo PP 2 x 2,5mm	METR O	200,00	7,00	1.400,00
1	3	Catraca em aço zincado para esticar arame liso	UN	30,00	10,50	315,00
1	4	Cruzeta eletrocalha metálica reta ou perfurada, modelo formato X	UN	15,00	28,00	420,00
1	5	Eletrocalha metálica de 3 metros/cada, lisa ou perfurada	METR O	150,00	19,90	2.985,00
1	6	Kit parafuso para emenda perfilado e eletrocalha, parafuso cabeça lenticilha de 1/4x1/2- aço galvanizado	UN	400,00	0,39	156,00
1	7	Manta térmica subcobertura 2 face + 1 fitas de emenda	UN	400,00	7,40	2.960,00
1	8	Tee eletrocalha horizontal 100 x 50 perfurado ou lisa	UN	12,00	26,00	312,00
TOTAL						10.548,00

Pagamento: Até o 15º dia do mês subsequente a emissão da nota fiscal, em parcela única.

Considerando a regularidade fiscal bem como as demais propostas apresentadas e anexas ao processo, ficando desde já intimada a proponente para que no prazo de 12 Meses contados da publicação da ratificação compareça junto a administração para firmar o consequente contrato administrativo, se for o caso.

Cel. Domingos Soares-PR, 10/11/2023.

Jandir Bandiera
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26-2023

O Município de Cel. Domingos Soares, Estado do Paraná, torna público, nos termos do Art 24, inciso II, da Lei 8666/93 de 21 de Junho de 1993, reconhece a dispensa de licitação para Departamento de Indústria e Comércio, com o seguinte proponente e nas seguintes condições:

SUL KARRO MATERIAIS FIBRELI						
Item	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Cabo flexível 10,00 mm	METRO	200,00	10,00	2.000,00
1	2	Cabo PP 2 x 2,5 mm	METRO	200,00	7,00	1.400,00
1	3	Galvao em aço zincado para esticar arame liso	UN	30,00	10,50	315,00
1	4	Cruzeiro eletrocalha metálica reta ou perfurada, modelo lamina X	UN	15,00	28,00	420,00
1	5	Eletrocalha metálica de 3 mat. assadas, 1aa ou perfurada	METRO	150,00	19,50	2.925,00
1	6	Kit parafuso para emenda perfurado e eletrocalha, parafuso cabeça lamina de 14x12- aço galvanizado	UN	400,00	0,35	150,00
1	7	Monta técnica subcobertura 2 faixas - 1 faixa de emenda	UN	400,00	7,40	2.960,00
1	8	Isol. eletrocalha horizontal 130 x 50 perfurado ou lisa	UN	12,00	26,00	312,00
TOTAL						10.548,00

Pagamento: Até o 15º dia do mês subsequente a emissão da nota fiscal, em parcela única.

Considerando a regularidade fiscal bem como as demais propostas apresentadas e anexas ao processo, ficando desde já intimada a proponente para que no prazo de 12 Meses contados da publicação da ratificação compareça junto a administração para firmar o consequente contrato administrativo, se for o caso.
Cel. Domingos Soares-PR, 10/11/2023.

Jandir Bandiera - Prefeito Municipal

020452078